CONTRATO Nº 003/2021/CONC.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** E A EMPRESA **COOPERMAIS SAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, CPF nº 024.809.853-50, residente e domiciliado na PI 04, Bairro Rural, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Sr. **Képpler Góis Miranda**, brasileiro, casado, secretário, CPF nº 970.226.083-43, RG nº 1.943.169/SSP-PI, com endereço na Av. Adelmar Moreno Benvindo, 142, Bairro Penitenciária, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI.

CONTRATADA:

COOPERMAIS SAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.459.145/0001-70, com sede na Av. Dom Luís, nº 176, Mezanino, Aldeota, CEP 60.160-196, Fortaleza-CE, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Carlos de Araújo e Melo**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 434.913.591-04, residente e domiciliado na Rua Dragão do Mar, nº 531, apto. nº 604, bairro Praia de Iracema, CEP 60.060-390, Fortaleza-CE.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, abaixo discriminado, conforme **Processo Licitatório CONCORRÊNCIA nº 003/2021/PMBJ**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a ***execução de serviços complementares de saúde, mediante regime de execução indireta por hora trabalhada, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus-PI, contratação para 12 (doze) meses***, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA efetuará a prestação dos serviços licitados e aqui contratado(s) durante **12 (doze) meses**, contados após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a indicação do local por ela indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA dará garantia sobre a execução dos serviços prestados, contra quaisquer incidentes. Contudo, em caso de vício constatado nos serviços prestados pela CONTRATANTE, uma vez verificado que tal vício ocasionou prejuízo irreparável à Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus-PI, esta poderá, caso julgue necessário e conveniente, promover as diligências e saneamentos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o valor total de **R$ 7.893.875,28 (sete milhões, oitocentos e noventa e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, a serem pagos durante toda a sua vigência contratual, conforme especificações, quantitativos e preços unitários, na forma abaixo:

ITEM.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. DE HORAS EM 12 (DOZE) MESES	QUANT. DE HORAS POR MÊS	VALOR UNITÁRIO DA HORA
1.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	HORA	5.760	480	**140,67**
2.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA NOTURNA	HORA	1.152	96	**246,17**
3.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO DERMATOLOGISTA	HORA	636	53	**281,33**
4.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO ORTOPEDISTA	HORA	636	53	**281,33**
5.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	HORA	1.272	106	**281,33**
6.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO PEDIATRA	HORA	2.328	194	**281,33**
7.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO GINECOLOGISTA	HORA	2.112	176	**281,33**
8.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO OTORRIANOLARINGOLOGISTA	HORA	408	34	**281,33**
9.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO CARDIOLOGISTA	HORA	468	39	**281,33**
10.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO VETERINÁRIO	HORA	2.328	194	**56,27**
11.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES BIOQUÍMICO	HORA	2.112	176	**70,33**
12.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ATENDIMENTO MÉDICO NO BOM PREV.	HORA	1.200	100	**112,53**
13.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENFERMEIRO PSF	HORA	2.112	176	**56,27**
14.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENFERMEIRO COORDENADOR VISA	HORA	1.056	88	**56,27**
15.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENFERMEIRO COORDENADOR IMUNIZAÇÃO	HORA	1.320	110	**56,27**
16.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENFERMEIRO COORDENADOR DA CENTRAL DE MARCAÇÃO	HORA	2.112	176	**56,27**

17.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENFERMEIRO COORDENADOR ATENÇÃO BÁSICA	HORA	1.056	88	**56,27**
18.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CIRURGIÃO DENTISTA PARA O PSF	HORA	6.336	528	**56,27**
19.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CIRURGIÃO DENTISTA PARA O PSF NOTURNO	HORA	816	68	**70,33**
20.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CIRURGIÃO DENTISTA DO CEO	HORA	6.336	528	**70,33**
21.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FARMACÊUTICO HOSPITALAR	HORA	1.056	88	**56,27**
22.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE NUTRICIONISTA ATENÇÃO BÁSICA	HORA	2.112	176	**56,27**
23.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FISIOTERAPEUTA	HORA	6.336	528	**56,27**
24.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PSICÓLOGO	HORA	6.336	528	**56,27**
25.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FONOAUDIÓLOGO	HORA	3.168	264	**56,27**
26.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AGENTE DE COMBATE E ENDEMIAS	HORA	8.448	704	**35,17**
27.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE EDUCADOR FÍSICO	HORA	2.112	176	**56,27**
28.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FARMACÊUTICO COORDENADOR DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	HORA	1.056	88	**56,27**
29.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	HORA	6.336	528	**42,20**
30.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HORA	6.336	528	**42,20**
31.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	HORA	6.336	528	**42,20**
32.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO UROLOGISTA	HORA	636	53	**281,33**
33.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE NEUROLOGISTA	HORA	636	53	**281,33**
34.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE NEUFROLOGISTA	HORA	636	53	**281,33**

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento referente aos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente à entrega da nota fiscal, por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização destes.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos(s) serviço(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços prestados. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA
DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

Os serviços similares aos especificados neste contrato poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitadas por parte da contratada, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da expedição da ordem de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático das fontes: **001 - Recursos Ordinários; 214 - Transferência fundo a fundo dos recursos do FNS. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica; PROGRAMA DE TRABALHO: 0020 - Gestão e Expansão do Sistema de Saúde. PROJETO ATIVIDADE: 2160 - Manutenção dos serviços de Saúde.**

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente Contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este Contrato, executando os serviços cotados na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste Contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados à gestão e execução do Contrato.
4) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas para Habilitação na Licitação que deu origem à Contratação.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;

d) Superveniência de incapacidade técnica do contratado, devidamente comprovada;
e) Atraso na execução dos serviços, superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes a saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o Procedimento Licitatório **Concorrência nº 003/2021/PMBJ**, Processo Administrativo nº 141/2021, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, as ordens de serviços, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A PMBJ até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexeqüível e alterado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica reservado à CONTRATANTE, a possibilidade de prorrogar a vigência contratual do referido termo, nos termos do art. 57, II da Lei.8.666/93, conforme entendimento e aprovação da autoridade superior, caso julgue ser necessário, sobre a natureza contínua do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes. Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus (PI), 01 de outubro de 2021.

Képpler Góis Miranda
Secretário Municipal da Saúde/PMBJ
CONTRATANTE

Luiz Carlos de Araújo e Melo
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____

ORDEM DE SERVIÇOS

Ordem de Serviços relativa ao **Contrato nº 003/2021/CONC.**, de 01/10/2021, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI**, inscrita no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e a empresa **COOPERMAIS SAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.459.145/0001-70, com sede na Av. Dom Luís, nº 176, Mezanino, Aldeota, CEP 60.160-196, Fortaleza-CE, em face da **Concorrência Pública nº 003/2021/PMBJ**.

OBJETO:

O objeto da presente **O.S**. é a ***execução de serviços complementares de saúde, mediante regime de execução indireta por hora trabalhada, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus-PI, contratação para 12 (doze) meses.***

VALOR:

O valor total orçado para a prestação dos serviços constantes do objeto desta **O.S** é de **R$ 7.893.875,28 (sete milhões, oitocentos e noventa e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, a serem pagos de acordo com a demanda da Secretaria Municipal da Saúde durante todo o seu período de vigência.

FONTE DE RECURSOS:

As despesas para pagamento dos serviços objeto da presente Ordem de Serviços correrão à conta dos recursos financeiros oriundos das fontes: **001 - Recursos Ordinários; 214 - Transferência fundo a fundo dos recursos do FNS. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica; PROGRAMA DE TRABALHO: 0020 - Gestão e Expansão do Sistema de Saúde. PROJETO ATIVIDADE: 2160 - Manutenção dos serviços de Saúde.**

PRAZOS:

O prazo para a prestação dos serviços constantes do objeto desta **O.S.** será de **12 (doze) meses**, iniciando imediatamente ao seu recebimento por parte da empresa contratada.

NOTA IMPORTANTE: A inexecução total ou parcial do objeto explicitado nessa **O.S.** ensejará as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Bom Jesus (PI), 01 de outubro de 2021.

Képpler Góis Miranda
Secretário Municipal da Saúde/PMBJ

CIENTE EM: _____ / _____ / 2021.

COOPERMAIS SAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE LTDA
CNPJ nº 40.459.145/0001-70